



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 631376/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI
PROCURADOR: ALISSON RAMOS DA LUZ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1399/23

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pleito cautelar, proposta por Blancolima Comunicação e Marketing Eireli, em face do Município de Laranjeiras do Sul, relativamente à Concorrência n. 02/2023, tipo técnica e preço, para a contratação de uma agência de propaganda para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a veículos de divulgação, visando atingir públicos de interesse, segundo Briefing e demais anexos do edital.

Segundo a representante, após a realização das pertinentes sessões públicas, sobreveio a divulgação do resultado das propostas técnicas (julgadas pela Subcomissão Técnica), sendo apresentada a seguinte pontuação geral e classificação:

| Pontuação geral: | | | | |
|---------------------|-------------|-------------|-----------------|---------------|
| PONTUAÇÃO FINAL | | | | |
| | Envelope 01 | Envelope 03 | Pontuação final | Classificação |
| BEBOP | 44,03 | 14,56 | 58,59 | 3º |
| BLANCO LIMA | 43,9 | 14,9 | 58,8 | 2º |
| CASA DA COMUNICAÇÃO | 44,8 | 14,96 | 59,76 | 1º |
| LUCAS SERAPIO | 42,16 | 13,5 | 55,66 | 4º |

Ponderando que houve irregularidades no julgamento das propostas, menciona ter interposto recurso administrativo ao ente licitante, cujo recurso teria sido rejeitado.

Defendendo que, por ter cometido erros graves, a empresa classificada em primeiro lugar (Casa da Comunicação SS Ltda) deveria ter sido desclassificada (ou reclassificada), sustenta haver indícios de que ela foi favorecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Segundo a representante, já na primeira sessão pública, determinada licitante não atendeu algumas das orientações constantes do item 7.2¹ do Edital, a saber:

- a) *Formatação da proposta em desacordo com o edital, notadamente quanto ao espaçamento entre títulos e subtítulos e uso indevido de negrito e caixa-alta;*
- b) *Falta de especificação do período da campanha.*

Além disso, sustenta que, ao finalizar a Estratégia de Comunicação, a Proposta Técnica da Casa de Comunicações conteria um espaçamento em desacordo com o item 7.2.f do Edital, além de não ter observado o item 7.2.g, segundo o qual os títulos, subtítulos e/ou subitens deveriam ser lançados na linha imediatamente posterior ao do subitem anterior.

Acrescenta que a Proposta Técnica da Casa de Comunicações também violou a orientação (Edital, item 7.2, letras 'k' e 'l') de não se utilizar negritos e caixa-alta.

No seu entender, diante da possibilidade de se identificar as propostas, seria equivocada a justificativa da Subcomissão Técnica de que tratar-se-

¹ 7.2. Quesito 01 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação a licitante **deverá** levar em consideração as seguintes orientações:

- a) caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) sem capa e contracapa.
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea “c2” do item 7.2.2. deste Edital;
- d) espaçamentos de 3 cm nas margens esquerda e superior e 2 cm nas margens direita e inferior, a partir das respectivas bordas, com tolerância de 10% para mais ou para menos em razão de diferenças técnicas que podem ocorrer no momento da impressão.
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) com espaçamento “simples” entre todas as linhas do documento, **sem espaçamento entre títulos, subtítulos e/ou subitens;**
- g) **títulos, subtítulos e/ou subitens devem ser lançados na linha imediatamente posterior ao do subitem anterior,** respeitando-se todas as determinações do item 7.2.
- h) alinhamento justificado do texto;
- i) texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor preta, estilo normal, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deste Edital;
- j) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de texto, a partir da primeira página, em algarismos arábicos;
- k) **sem uso de negrito em nenhuma parte do texto;**
- l) **sem uso de palavras ou frases em caixa-alta em nenhuma parte do documento,** com exceção de possíveis abreviações ou nomes próprios que possuem sua composição em letras maiúsculas. Exemplo: CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ia de mero erro formal e de que o item 7.2.3 do Edital autorizaria o emprego de tais recursos:

7.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) ser editados em cores;*
- b) ter fontes e tamanhos habitualmente usados nesses documentos;*
- c) ter qualquer tipo de formatação de margem;*
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado.*

Aduz que a Casa da Comunicação não especificou o período e o mês de veiculação de sua campanha simulada, limitando-se a citar apenas “30 dias”, o que, embora tolerado pela Subcomissão Técnica, violaria os itens 7.3.4, letras ‘b’ e ‘c’, do Edital:

7.3.4. Subquesto 04 – Estratégia de Mídia e Não Mídia – Constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando: (...)

*b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, **dos formatos e períodos de veiculação**, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;*

*c) plano de mídia: composto por planilha de programação das inserções, contendo os valores por veículos de divulgação, formatação das peças, **períodos de veiculação**, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos, e demais informações que a agência julgar relevantes;*

Por fim, sustenta que a Casa da Comunicação violou o item 10.3 do Edital ao atribuir validade de 120 dias para sua proposta de preços, pois tal item teria estabelecido um prazo de 60 dias:

10.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

Assim, ponderando que tais condutas teriam favorecido a Casa da Comunicação, a representante defende que a Subcomissão Técnica e a Comissão de Licitação violaram os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ao final, argumentando a presença da plausibilidade do direito e do perigo da demora, pede a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a desclassificação da licitante Casa da Comunicação SS Ltda ou, alternativamente, a reavaliação das notas a ela atribuídas.

2. Com fundamento no art. 404² do Regimento Interno, previamente à deliberação acerca do pedido de suspensão liminar do certame e ao próprio juízo de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para **imediate inclusão na autuação e intimação**³ do Município de Laranjeiras do Sul e do seu atual representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades e da liminar pretendida, acompanhada da documentação pertinente (a exemplo de cópia integral do procedimento licitatório questionado), sob pena de apreciação independentemente de sua oitiva prévia, nos termos do art. 282⁴, § 1.º, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

² Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

³ Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc).

⁴ Art. 282. A representação prevista na Lei n° 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n° 113/2005.

§ 1.º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.